



Apontamentos sobre a freguezia de S. Quiteria, por Eduardo Marques Peixoto.

Os moradores da povoação de S. Quiteria, freguezia da Villa de Sobral, Capitania do Ceará, requereram, em 1816, por seu procurador Manoel do Valle Porto, a creação em Matriz da Capella de S. Quiteria.

Disseram elles que a Matriz da Villa de Sobral, d'onde recebiam o pasto espiritual, distava da sua povoação 18 a 20 leguas.

No tempo das chuvas tinham que passar tres rios, o Jucurutu, Gorairas e Sobral ou Acaracú, que faziam difficilissima a administração dos sacramentos.

Assim parecia que se podia crear a nova Matriz na referida povoação, desmembrando da de Sobral os dous rios Jacurutu e Gorairas, desde as suas nascentes até a embocadura, e o rio Acaracú com todas as suas aguas, até a borda do mesmo, comprehendendo a capella denominada do Riacho do Guimarães; e da freguezia de S. Gonçalo da Serra dos Côcos (cuja matriz distava da Povoação de S. Quiteria 28 leguas) outros dous ribeiros dos riachos chamados Macacos e Feitosa, das suas nascentes até as embocaduras do rio Acaracú, com todas as suas aguas, incluindo as serras Branca, Boa Vista e Bom fim.

Feita assim a divisão, ficaria a nova *Matriz* com 28 leguas de comprimento Norte a Sul, e 18 a 20 de largura,

As freguezias de Sobral e S. Gonçalo, com a des-

membração, ficariam ainda com muito terreno, capaz de admittir outra divisão.

A de Sobral tinha a favor a divisão que, em outro tempo, quiz fazer o Bispo D. José Joaquim da Cunha Azeredo Coutinho, por conhecer que um só parcho não podia curar aos freguezes de uma zona tão grande.

Sabendo do requerimento daquelles moradores, o Vigario da freguezia de S. Gonçalo da serra dos Côcos, o P.^o Manoel Pacheco Pimentel, representou que os moradores de S. Quiteria, da freguezia de Sobral, limitrophe da sua, tendo requerido a divisão d'aquella Igreja incluíram os seus freguezes moradores nos riachos «*Macaco* e *Feitosa*, roubando assim a preciosa porção do povo que fazia a riqueza e lustre da sua freguezia. Attribuia aquelle vigario ser aquelle desejo dos moradores de S. Quiteria obra do ouvidor daquella comarca João Antonio Rodrigues, devido a odios particulares. Que este induzira ao capitão Vicente Alves da Fonseca e mais moradores de S. Quiteria a fazerem procuração ao Bacharel Antonio Manoel Galeano e ao P.^o Felipe Benicio Maris, para requererem a divisão da Igreja, fazendo-se nova freguezia, incorporando-se os dous riachos referidos, perdendo elle o mais povoado terreno da sua freguezia.

A' Côrte compareceu Benicio e com o 1.^o procurador adiantaram o que desejaram.

A Meza da Consciencia e Ordens mandou ouvir o Rev.^o Bispo de Pernambuco por despacho de 11 de Dezembro de 1816.

Pelo correio de 23 de Março de 1818 recebeu o vigario José Gonçalves de Medeiros um officio dos governadores do Bispado de Pernambuco, dactado de 19 de Dezembro do anno p.p., no qual annunciavam que S. Exc. R.^{ma}, por ordem de S. Magd., lhe requisitara lhe dessem alguma informação sobre a divisão

que quèria o mesmo Senhor se fizesse da freguezia de Sobral.

Como S.^{as} S.^{as} não tinham della a menor idéa ordenaram que com a brevidade possível lhes desse uma circunstanciada informação da divisão, que se devia fazer para uma nova matriz, declarando a capella mais propria para isso, e o territorio que se devia adjudicar á dita capella para a factura da nova Matriz.

A capella da Povoação de S. Quiteria, filial desta Matriz, respondeu aquelle vigario, merecia ser creada em a nova; o orago devia ser o da mesma S. Quiteria; deviam ser freguezes da nova Matriz todos os moradores que existiam na extensão dos dous Riachos *Gruiaras* e *Jucurutú*, que ficavam da parte de leste e nordeste, correndo até a fazenda dos Picos de baixo, no riacho de Gruiaras, e até a fazenda do *Serrote*, exclusive, no Riacho Jucurutú, e d'ahi em linha recta até a Barra Velha; para a parte d'Oeste devia comprehender os dous riachos denominados *Macaco* e *Feitosa*, que eram da freguezia da Serra dos Côcos; para o Sul devia ir a nova freguezia procurando a Tatajuba até a fazenda da Conceição, S. Antonio e Lages, que eram tres fazendas da freguezia de *Quixeramobim*, e distantes da sua Matriz Velha quase 40 leguas, ficando ellas á favor da nova freguezia distariam 20 leguas, e podiam ser muito mais curadas, alem de que deviam todas as freguezias limitrophes da nova de S. Quiteria entrar com diminutas porções de terreno, que em nada as prejudicava, para a organização de uma nova cura parochial, cujo territorio devia ser sufficiente; para a parte de leste devia terminar a nova freguezia na Fazenda das Flôres, de Manoel Machado Freire, que era da freguezia d'*Amontada* e Serrinha do Marinheiro, que era da freguezia da *Fortaleza*, uma vez que a nova divisão do Canindé se não antecipasse á incluil-a.

Dividida a nova freguezia de S. Quiteria daquel-

la maneira, podia ella chamar-se: «a *prínceza das freguezias do sertão do Acaracú*» — porque estava situada no coração do sertão, ganhava 30 leguas de comprimento e outras tantas de largura, ficava com muito mais de 200 fazendas de gado, vaccum e cavallar, e com o vantajoso numero de mais de 6.000 habitantes, e regulando pelos Estatutos da sua freguezia, podia muito bem ser lotada em tres para quatro mil crusados.

Era esta a informação que podia dar para a criação da nova Matriz, apesar de perder a mais bella porção do seu rebanho, e de que se fazia toda a sua riqueza, porque era onde existiam os ricos proprietarios, apesar de conhecer que a divisão não fora requisitada pelos moradores daquella Povoação, porque nunca lhes faltou com a prompta administração dos sacramentos, para o que tinha effectivamente um operario á expensas suas, apesar, finalmente, de conhecer que Sua Magd quando lhe fez mercê daquella Igreja não foi com onus, nem pensão alguma, comtudo, era da real vontade, que não queria mais do que o bem de seus vassallos. (Informação de 26 de Março de 1818 do Vigario de Sobral).

O Vigario de S. Gonçalo, Manoel Pacheco Pimentel, em data de 7 de Agosto de 1821, informou que obedecendo a notificação do Rev.^o Vigario de Sobral José Gonçalves de Medeiros, de 1 de Agosto, para responder sobre a parte com que devia concorrer a sua freguezia para a criação da que novamente requereram os moradores da Povoação de S. Quiteria, freguezia de Sobral, o que podia dizer era que sendo muito justa a criação da nova Parochia, contudo achava excessivo e demasiado o detalhe que se pretendia fazer da sua, pedindo-se della os rios *Macaco* e *Feitosa*, das suas nascentes até onde se recolham no rio *Acaracú*, porquanto comprehendendo-se dentro destes os dous riachos *Subeba* e *Cazajeiras*, eguaes em população e terreno, vinha — em consequencia — restar-lhe somente o rio *Acaracú*, em

nada semelhante a cada um dos quatro pedidos, por ser o local delle da sua de natureza improprio para a creação de gados, o que por isso julgava incoherente com a justiça distributiva.

Parecia-lhe que a Nova Matriz creada na povoação e capella de S. Quiteria com os 3 ribeiros *Gorairas*, *Jucurutú* e *Pires* da freguezia de Sobral, e da sua com os ribeiros *Macaco* e *Subeba* pela parte do Norte, que era metade do melhor terreno e freguezes que tinha, vinha a ficar, sem maior offensa da sua, com muita sufficiencia e rendimento, e os freguezes em distancia igual, cada um da sua matriz.

Sendo pela divisão pretendida dos 4 ribeiros inculcados para duas, vinha, sem duvida, experimentar a sua freguezia ainda maior desfalque do que a de Sobral, que somente concorria com 3 e a nova freguezia a elevar-se sobre maneira que não haveria nenhuma outra semelhante a ella nesta capitania, porque alem de ficar com mais de 25 leguas de extensão e outras tantas de latitude vinha a ficar tambem com muito mais de 150 fazendas de gado e com os ribeiros de mais vantagem das duas de que emanava.

Vicente Alvares da Fonseca e outros moradores da povoação de S. Quiteria, representaram a S. Magd. que, tendo requerido a divisão d'aquella freguezia, Sobral, chegara a noticia de querer obstar a pretensão dos sup.^{tes} o Rev.^o Vig.^o da freguezia de S. Gonçalo da Serra dos Côcos, dizendo com pretextos frivolos não se dever tirar para a nova freguezia os riachos do *Macaco* e *Feitosa*, por ser a melhor porção da sua freguezia, quando ella se estendia pelo rio Acaracú acima, comprehendendo outros muitos riachos que desaguavam no mesmo rio Acaracú, distando os riachos do Macaco e Feitosa da matriz da serra dos Côcos em 20 para 30 leguas, e da Povoação de S. Quiteria de 4 para 10 leguas. A freguezia da Serra dos Côcos tinha de extensão de Norte a Sul

perto de 40 leguas, e de Nascente a Poente mais de 30. Não causava, pois, prejuizo algum a aquelle parochia pequena parte que se lhe tirava, quando, ao mesmo tempo, era mais commodo aos sup.^{tes} moradores naquelles riachos reconhecerem por seu parochia ao da freguezia novamente creada, por isso que recebiam o pasto espiritual nas maiores necessidades pelos administradores dos sacramentos daquelle povoação de S. Quiteria, em cuja capella se sepultavam, por ser logar mais perto ás suas moradias. O Rev.^o Parochia da Serra dos Côcos ia ou mandava de anno a anno—uma vez—quando era tempo de serem cumpridos os preceitos quaresmaes. Ainda assim, ficavam pessoas sem cumprir os ditos preceitos por motivo de molestias ou circumstancias de seus negocios, ficavam, pois, com os seus filhos pagãos até o tempo chamado de *desobriga*.

Pediam, não obstante a duvida daquelle Parochia, visto as informações dos Governadores daquelle Bispado e do Parochia de Sobral, se differisse a supplica, consultando-se a divisão, que requeriam (Petição assignada pelo procurador Sebastião Rodrigues de Moura).

Em 1.^o de Setembro de 1819 mandou-se juntar esta petição aos mais papeis.

Vicente Alves da Fonseca e outros moradores da povoação de S. Quiteria, Sobral, tornaram a representar á S. Magd., que, por despacho de 1 de Setembro, fôra servido mandar juntar o seu req.^{to} aos mais papeis que se achavam na Secretaria, e, como elles não subiram a presença de S. Magd. pediram para juntar o req.^{to} presente e documento annexo, pedindo mais ainda que, no caso de ser preciso informações, fosse ouvido o ex-governador Luiz Barba Alardo de Menezes ou o ex-ouvidor o Bacharel Antonio Manoel Galvão.

Constava o documento annexo de um pedido para

que o P.^o Bento Januario de Lima, que se achava nesta Côrte, lhe certificasse ou attestasse se os riachos de *Macacos* e *Feitosa*, da Freguezia da Serra dos Côcos, distavam daquella quatro, seis, até dez leguas e si quando o Rev.^o foi administrador dos sacramentos naquella povoação de S. Quiteria administrou egualmente os sacramentos aos moradores daquelles riachos, e se vinham aquella povoação receber os mesmos sacramentos o sepultar os seus corpos, por isso que não podiam recorrer ao seu parochio pela distancia em que ficavam de mais de 20 leguas da sua Matriz; si o parochio da serra dos Côcos vinha ou mandava administrar sacramentos nos ditos Riachos, excepto a occasião em que vinha á desobriga.

O Padre Bento Januario de Lima attestou: Que os riachos dos Macacos e Feitosa distavam verdadeiramente de 4 a 10 leguas em diversas partes da povoação de S. Quiteria; que sendo elle administrador dos sacramentos naquella povoação curara espiritualmente aos moradores daquelles riachos, e na capella da povoação vinham sepultar-se, baptizar-se e casar-se, costume antiquissimo, pela distancia de perto de 30 leguas em que ficavam aquelles riachos da Igreja Matriz da Serra dos Côcos e 16 a 20 leguas da capella filiada a mesma Matriz, que ficava na V.^a Nova d'El-Rei, sendo por isso mais commodo aos moradores daquelles riachos procurarem o Pasto Espiritual naquella povoação, visto que só o tinham do seu parochio quando vinha, uma vez por anno, desobrigal-os (Attestação de 23 de Setembro de 1819).

A' vista do que o req.^{to} e documento annexo foram juntos aos autos, e, a 6 de Outubro de 1819, foi despachado para o Procurador Geral das Ordens, que declarou «que lhe parecia que para se proceder a colação da nova Freguezia suprimida era necessario ouvir-se por escripto o parochio da freguezia de S. Gonçalo da Serra dos Côcos, de cujo territorio se havia de desmembrar uma parte, para ser adjudica-

da á nova Matriz. Diria a vista daquella informação, o que foi mandado observar por despacho da Meza de 20 de Outubro de 1819.

Vimos á pag. 72 a informação daquelle Vigario.

Ainda outro req.^{to} fizeram Vicente Alvares da Fonseca e outros moradores da povoação de S. Quiteria que disseram têr requerido a S. Magd. a divisão da freguezia, que por despacho de 11 de Dezembro de 1816 foi a informar pelo Snr. R.^{mo} Bispo do Pernambuco, informação que jamais tinha apparecido.

Passou-se provisão, mandando que o Rev.^o Bispo de Pernambuco enviasse a informação daquelle req.^{to} em 30 de Junho de 1819.

Outros requerimentos fizeram aquelles moradores, sendo que um delles pedia a S. Magd. que, tendo fallecido o Bispo sem ter dado a informação, fossem tomadas em consideração as que, por ordem daquelle Bispo, foram prestadas pelos Governadores do Bispado.

Era assignada a petição por Sebastião Rodrigues de Moura. Foi junta aos mais papeis por despacho de 1 de Setembro de 1819.

Outro requerimento pedia que S. Magd. passasse ordem para que os herdeiros do Bispo entregassem todos os papeis sobre a pretensão dos sup.^{tes}.

Em 17 de Setembro, por despacho da Meza, foi a informar o Cabido de Pernambuco Sede Vacante.

O Cabido enviou a informação do Vigario da Serra dos Côcos, que lhe parecia mais sincera e conforme a razão.

Deu-se vista ao Procurador das Ordens, que disse: «Que devendo-se proceder a criação de uma freguezia nova, na forma requerida, e pelos moradores, e applicados da Capella de S. Quiteria, e ouvidos os parochos de Sobral e da Serra dos Côcos, de cujos territorios se havia de desunir a que havia de formar o termo da mesma Igreja Parochial nova de S. Quiteria, não lhe parecia conveniente a divisão feita pelo parcho de Sobral José Gonsalves de Me-

deiros, em conformidade da supplica dos moradores, mas era de parecer que se fizesse a divisão pelos logares e sitios indicados na informação do Vigario de S. Gonçalo da Serra dos Côcos, cuja divisão era mais ajustada e melhor regulada, no que tambem convinha o real Cabido».

O Dezembargador e Procurador da Corôa e Fazenda, tendo vista dos papeis, deu o despacho—Fiat Justitia.

A Meza resolveu de accôrdo com as informações (Procurador das Ordens) em 15 de Fevereiro de 1822. Teve resolução em 19 de Março daquelle anno.

Os moradores dos rios Jacurutú e Gorairas, termo da Villa de Sobral, do rio Macaco e riacho do Feitosa, do termo da Villa Nova, representaram aos membros da junta governativa daquelle provincia que para requererem ao Soberano Congresso Nacional, ou a quem competisse, a creação de uma nova freguezia cuja Matriz devia ser a capella de S. Quiteria, erecta na povoação do mesmo nome e filial á Matriz de Sobral, desmembrando desta e da Serra dos Côcos a porção de terreno que ficava entre o rio Gorairas e o riacho do Feitosa, necessitavam que, como Paes da Provincia, auxiliassem a sua supplica, na certeza de que não requeriam cousa a que não tinham direito, ou que prejudicasse a terceiro.

A porção de terreno desejada para a nova freguezia era tal que tirada para aquelle fim, ainda assim, ficavam as Matrizes de Sobral e S. Gonçalo da Serra dos Côcos com extensão, aquella de 35 leguas, esta de 40 mais ou menos, quando a nova Matriz—no meio do seu terreno distaria dos limites, na maior longitude, 13 a 14 leguas.

Pediam para libertar-se do jugo em que viviam, pagando, alem dos avultados benzezes parochiaes,

200\$000, 12 vaccas, 20 alqueires de farinha e 1 capellão para acudir as extremas necessidades, attestações do que affirmavam para evitar a demora nas partilhas.

Assignaram a petição os moradores:

Thomaz de Aquino Souza, Ludovico Pinto de Mesquita, Agostinho Pinto de Mesquita, Florencio de Oliveira Magalhães, Quintiliano Pinto de Mesquita, Ignacio Alz da Cunha, João da Cunha e Mello, João de Souza dos Prazeres, Francisco Pinto de Souza, João de Souza Junior, João Soares Maciel, Manoel Ferreira Pessoa, Manoel Alz dos Santos, Belchior de Souza dos Prazeres, Antonio Alz Ferreira, João Pires Ferreira, Manoel José da Veiga, Jacintho de Souza dos Prazeres, Miguel Soares da Cruz, João Baptista Borges, Luiz Coelho de Moraes, Sebastião Camello Ferreira, Vicente de Moraes Rego, Joaquim da Costa do Veras, Manoel Rodrigues de Veras, Silvestre Rodrigues Veras, Joaquim Rodrigues Veras, Antonio Pires Nunes, Luiz Pereira dos Reis, Francisco Xavier Bezerra Menezes, Antonio Coelho Ferreira, José Gonz. da Silva, José do Rego Ferreira e Urbano José de Souza Mattos.

O Juiz ordinario, Presidente e officiaes da Camara da Villa de Sobral, em 6 de Dezembro de 1823, Narcizo Marques do Rego Barros, Antonio Lopes Freire, Vicente Carlos de Saboia, Antonio Januario Linhares e Alexandre Bernardes Ribeiro—attestaram que a Capella de S. Quiteria, erecta na povoação do mesmo nome, Sobral, ficava distante da villa 20 leguas, que os habitantes daquella povoação e contornos para gozarem do beneficio e consolação espiritual de ouvir missa e ter um sacerdote para se lhes acudir pagavam capellães, desde a criação da mencionada capella, por isso era de justiça o que pediam, a partilha da freguezia, constituindo Matriz a mesma capella de S. Quiteria, pelas commodidades que offerecia o local do terreno designado. Pediam para o seu parocho o Rev.^o padre

Francisco Gonçalves Ferreira Magalhães, homem de virtudes.

Pela Secretaria da Meza da Consciencia e Ordens, em 26 de Abril de 1823, informou João Pedro Carvalho de Moraes que a supplica acima achava-se deferida, em virtude da Resolução Imperial tomada em consulta da Meza e o Alvará de 22 de Março de 1823.

O Procurador Geral das Ordens Mons.^{or} Pizarro, em 9 de Maio requereu que se consultasse a S. M. I. o estado de negocio com o seu officio e a informação, o que foi de accôrdo em 14 do referido mez pela Meza

Os moradores da povoação de S. Quiteria, sua vizinhança, freguezia de N. S. da Conceição de Sobral, representaram aos Senhores do Supremo Congresso Nacional que «a capella de S. Quiteria, a 34 annos erecta na dita povoação, distava 20 leguas da Matriz de Sobral (de que era filial) e de lá até confinar com a freguezia de Quixeramobim corria a distancia de mais de 14 leguas, e em toda esta extensão de tempo e lugar não constava que houvesse um só sacerdote empregado na administração do pasto que não fosse a custa da deligencia e bolça do povo, contentando-se o Parocho com dar-lhe o pequeno terço, resultado muito desigual ao seu grande trabalho.

Em taes circumstancias — por duas vezes — tentaram a desmembração da freguezia com os limites abaixo descriptos, mas semelhante negocio ou por defeito da nova Côrte, ou por ambição do Rev.^o P.^o José Glz. não tinha merecido a devida contemplação.

Assim, pediam para seu parocho o P.^o Francisco Glz. Ferreira Magalhães e a partilha seguinte:

Devia a nova freguezia em longitude pegar do logar denominado *Capim*, rio de *Gorairas* acima por uma e outra banda até o sitio *Tatajuba*, conservando os limites com as freguezias *Amontada*, *S. Francisco de Canindé* e *Quixeramobim*.

Em latitude do logar *Aguas mortas* nas cabeceiras do rio *Aracati-assú*, antiga extrema das sobreditas freguezias até o riacho *Feitosa* com todos os seus pertences da parte do Nascente até a barra do mesmo riacho, no rio *Acaracú* e por este abaixo até onde confrontasse em rumo com o sobredito lugar Capim, que vem a ser na barra do rio Macaco, servindo o dicto rio *Acaracú* pela parte do Poente de extrema com a freguezia da serra dos Côcos».

Assignaram a representação os moradores :

Vicente Alz. da Fonseca, Ludovico Pinto de Mesquita, Cosme Damião da Costa Lira, José de Araujo Veras, Joaquim da Costa Veras, Florencio d'Oliveira Magalhães, Vicente Pinto de Mesquita, Lourenço P.^{to} de Macedo, Vicente Gomes Parente, Manoel da Cunha Bezerra, João Evangelista de Moraes, Thomaz da Cunha Bezerra, Thomaz de Aquino Souza, Ruffo Pinto de Mesquita, David de Souza Maia, Francisco Xavier Bezerra de Menezes, Manoel de Souza Maia, Manoel Alz. dos Santos, Agostinho Pinto de Mesquita, Pedro Antonio do Nascimento, Antonio Rodrigues Magalhães, José Roiz Tavares, Raymundo Pires Nunes de Brito, João de Souza dos Prazeres, José Gonz. da Selilica, Ludovico Pereira de Veras, João de Souza Junior, João Soares Maciel, Belchior de Souza dos Prazeres, Francisco Roiz Tavares, José Roiz da Costa, José de Souza Maia, José do Rego Ferreira, José do Rego dos Prazeres, Francisco dos Godos Prazeres, João Baptista Borges, Antonio Pinto de Mesquita, João Pires Magalhães, Quintiliano Pinto de Mesquita, João de Mesquita Vianna, Prudente de Souza da Conceição, Luiz José de Mello, Carlos Lopes Magalhães, Manoel José da Fonseca, Miguel Soares Duesco, Manoel Rodrigues de Mendonça, Manoel José da Veiga, Ignacio Gomes da Silva, Raymundo Alves Pereira, Manoel José de Souza Mattos, Bahia Pires Ferreira, Ignacio Pessoa do Nascimento, Leonardo da Cunha Mello, Jacintho de Souza dos Prazeres, João Pinto de Macedo, Anto-

nio Pinto de Mesquita, Manoel Pinto de Macedo, Lauriano de Souza dos Prazeres, Vitalino de Mesquita Magalhães, Francisco R. Magalhães, Bernardo Pinto de Mesquita, Antonio Ribeiro Fialho e Jacintho Pereira de Lemos.

As firmas foram reconhecidas pelo tabelião da Fortaleza José Ferreira Lima, em 20 de Março de 1822.

Acompanhava á petição um attestado dactado da Villa de Sobral, de 9 de Março de 1822, do Juiz ordinario, Presidente e officiaes da Camara, Francisco Ferreira Gomes, José Ferreira de Faria, Antonio Januario de Linhares, Vicente Carlos de Saboia e Diogo José de Souza, no qual affirmavam ser o Rev.^o P.^o Francisco Gonçalves Ferreira de Magalhães um homem probo, de luzes, credor de estima, por ter adherido ao systema Constitucional, e ser de extrema necessidade para o bem espirital dos habitantes de *S. Quiteria* o estabelecimento de uma nova freguezia, com os limites indicados na representação acima.

Por portaria de S. Magd. D. João VI, de 1 de Agosto de 1822, assignada por José da Silva Carvalho, escripta do Palacio de Queluz, mandou-se que a junta governativa do Ceará informasse com o seu parecer sobre o req.^{to} dos moradores de *S. Quiteria*, freguezia de Sobral, ouvindo o Prelado Diocesano.

Reconheceu a Junta a verdade da representação e a necessidade da partilha daquella freguezia. Antevendo a difficuldade de ouvir o Prelado Diocesano, na distancia de quase 300 leguas, e evitando os excessos, affirmava ser verdade o que allegavam na supplica, digna da alta consideração de S. Magd.

Constava a informação da Junta do officio de 30 de Novembro de 1822. Era ella composta de Francisco Gonçalves Ferreira Magalhães, Mariano Gomes da Silva e José de Castro e Silva, secretario.

Por portaria de 5 de Abril foi á Consulta da Meza da Consciencia e Ordens e a 9 teve vista o Procurador Geral das Ordens.

A 15 informou Mons.^{or} Pizarro que «Por immediata Resolução de consulta de 24 de Março do anno passado foi erecta em Freguezia a Capella de S. Quiteria da Villa de Sobral no Ceará, que era filial da Freguezia de N. S. da Conceição. Não obstante, porem, a certeza deste facto, he preciso que o escrivão da Camara informe competentemente sobre o mesmo assumpto, para se consultar como determina a portaria infra referida. Rio de Janeiro, 15 de Abril de 1823».

Mandou-se informar o escrivão da Real Camara, que disse:

Que a supplica dos moradores da povoação de S. Quiteria da Freguezia de Sobral, Provincia do Ceará, de que se tratava naquelles papeis, achava-se já differida por Immediata Resolução de S. Magd. tomada em consulta daquella Meza, e o alvará respectivo achava-se expedido em dacta de 22 de Março do corrente anno, mas ainda não baixara da Secretaria de Estado com a Imperial assignatura.

Tornou-se a dar vista ao Procurador Geral das Ordens, que disse:

Que requeria, que se consultasse a S. Magd. Imperial o estado daquelle negocio, com o seu officio e sua informação.

A' vista da informação de se achar creada pelo alvará de 22 de Março de 1822, tendo ido a Consulta de 15 de Fevereiro, a req.^{ta} dos povos, tendo-se expedido o competente alvará, concordou a Meza em 30 de Julho de 1822.

A resolução da consulta foi:

Execute-se o alvará de 22 de Março deste anno, o qual baixou assignado em 30 de Abril, segundo consta dos assentos da Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça. Paço em 11 de Novembro de 1823.

Alvará de 22 de Março de 1823.

«Eu o Imperador Constitucional, o Defensor Perpetuo do Imperio do Brasil. Faço saber que Attendendo a representação dos Moradores da Povoação de

S. Quiteria, Freguezia da Villa do Sobral da Provincia do Seará, do Bispado de Pernambuco, que, em Consulta da Meza da Consciencia, e Ordens, Subio á minha Imperial Presença, informações a que mandei proceder, e respostas do Procurador Geral das Ordens: Hey por bem Erigir em Freguezia Collada a Capella de Santa Quiteria, ficando desmembrada da referida Freguezia da Villa de Sobral, e comprehendendo os tres ribeiros Gorairas, Jucurutu, e Pires da sobredita Freguezia, e da de S. Gonçalo da Serra dos Côcos, os Ribeiroens Macaco e Subeba pela parte do Norte. Este se cumprirá como nelle se contem; sendo passado pela Chancellaria das Ordens e valerá como carta posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação em contrario, sendo registado nos Livros da Camara do Bispado de Pernambuco, nos da nova Freguezia, e nos das que com ella confinarem. Rio de Janeiro, 22 de Março de 1823, 2.^o da Independencia e do Imperio.

Alvará pelo qual vossa Magestade Imperial Há por bem que seja erecta em Freguezia Collada a Capella de Santa Quiteria do Bispado de Pernambuco, como assim se declara. Para Vossa Magestade Imperial ver. Por Immediata Resolução de Sua Magestade Imperial de 14 de Março de 1822, e Despacho da Meza da Consciencia e Ordens de 27 de Março do mesmo anno. Monsenhor Miranda, Bernardo José da Cunha Gusmão e Vasconcellos e João Pedro Carvalho de Moraes o fez escrever. Luiz Joaquim de Gouvea o fez. Está conforme. João Pedro Carvalho de Moraes».

Os moradores das margens dos rios Jucurutu e Gorairas, termo da Villa de Sobral, unidos em sua supplica com os moradores do Rio Macaco, e riacho do Feitosa, termo de Villa Nova, todos da Provincia do Ceará, representaram que sendo as suas situações mui distantes das Matrizes parochiaes a que davam obediencia e, não podendo—consequentemente

—haver dellas o devido Pasto Espiritual em tempo opportuno, pagavam havia annos—á sua custa—a um capellão que os soccorria com os Sacramentos em uma Capella da Invocação de S. Quiteria, situada em suas visinhanças. Eram obrigados, não obstante, a satisfazer a seus parochos pesadas *conhecensas*, que muito vexavam a pobreza daquelles contornos; os parochos não procuravam os moradores senão para estorquil-os com direitos parochiaes annuaes, como um *boi* por cada fazenda, 320 a 480 réis por cada casal, além de 80 rs. por cada filho de familia ou famulo, 1\$280 por baptisamento, e 4\$000 por cada licença de casamento, sem que nenhum destes actos do seu ministerio praticado fosse por outro sacerdote de delegação sua.

E porque eram as ditas duas freguezias a que pertenciam os sup.^{tes} assás extensas em territorio, de sorte que separando-se de cada uma o territorio adjacente á mencionada Capella de S. Quiteria em distancia de 23 leguas de diametro em seu contorno marcado pelas divisas descriptas na minuta junta, ainda assim ficavam a 1.^a Matriz de Sobral 35 leguas, e a 2.^a de Villa Nova 40 leguas, pouco mais ou menos, extensão sobeja para entreter o Ministerio activo dos seus respectivos Parochos, e era em beneficio dos povos que se deviam dividir as parochias, e não por interesse daquelles:

Requeriam, portanto, a S. M. I. á vista do testemunho uniforme que do allegado apresentavam nos documentos juntos, que houvesse por bem de erigir em Parochia a dita Capella de S. Quiteria com os limites de territorio designados na minuta annexa.

Assignou a procuração José Ignacio de Moraes.

Por aviso de Clemente Ferreira França, de 6 de Maio de 1824, foi enviado a Meza da Consciencia e Ordens para, ouvido o ordinario, o parocho respectivo, consultasse com effeito o que parecia sobre a pretensão dos supplicantes.

Por despacho da Meza daquelle tribunal de 7 de Maio foi a informar ao Rev.^o Bispo, ouvindo o respectivo Parocho.

O Cabido recebeu a 10 de FEVEREIRO de 1825 a Provisão de 8 de Outubro pela qual mandava informar sobre o referido req.^{to}, e, de facto, informou que a dita Capella em virtude do alvará de 22 de Março de 1823 foi erecta em Freguezia Collada, e sendo posta a concurso appareceu somente e fez opposição a ella o Padre Francisco Gomes Parente, e sendo approvado foram os autos remettidos ao Imperial Tribunal da Meza da Consciencia e Ordens com a informação do Cabido, dactada de 16 de Junho de 1825.

A informação do Cabido, dactada de 10 de Março de 1825, era assignada por Jeronymo Gonçalves dos Santos, Chantre—José Joaquim de Albuquerque Mar.^{nm}, Thesoureiro-mor—Manoel da Costa Palmeiro, Francisco X.^{er} Carneiro da Cunha, Francisco Ant.^o Pinto.

A Meza do tribunal da Consciencia e Ordens, por despacho de 27 de Abril de 1825, mandou que fosse junta aos mais papeis a informação do Cabido de Olinda, e delles tivesse vista o Deputado Procurador Geral das Ordens.

A 25 de Maio Mons.^{or} Pizarro informou que ajuntando-se a consulta relativa ao erigimento de Freguezia na Capella de S. Quiteria, a copia do alvará de 22 de Março de 1823, e, informando a Secretaria sobre o estado deste negocio, diria.

A 1 de Junho mandou a Meza que voltasse ao Procurador Geral das Ordens, que a 6 informou: «Como ao apresentado para a nova Igreja Parochial pertence satisfazer o requisito apontado na nota da Secretaria, quando assim o cumpra, progressará o presente negocio».

O requisito apontado pela Secretaria era a espera do documento legal do proposto haver jurado a constituição do Imperio, e ser adherente á sua causa.

O Padre Francisco Gomes Parente, o único que concorreu ao concurso da nova parochia creada, foi examinado na conformidade da Bulla de Bento 14.º, conforme o antiquissimo uso do bispado de Pernambuco, e approvado com a nota de bom estudante.

Parente foi educado na Congregação de S. Felippe Nery, estudou Philosophia e Theologia, era de costumes bons, digno de occupar aquelle cargo de Vigário.

A lei n.º 224 de 4 de Janeiro de 1841 determinou que os limites da freguezia de S. Quiteria, os quaes extremavam com os de N. S. da Conceição da Villa de Sobral e os que terminavam com os de S. Gonçalo da Serra dos Côcos, inclusive o ribeirão Feitosa com todas as suas aguas, seriam daquella data em diante os mesmos marcados pelo decreto imperial de 23 de Março de 1823.

Ficou revogado o art. 5.º da lei provincial de 10 de Setembro de 1838, n.º 26, na parte que dizia respeito aos limites da Capella de N. S. do Rozario e mais logares tirados da freguezia de S. Quiteria, de Sobral, e todas as mais leis e disposições em contrario.

Por lei de 31 de Julho de 1848—n.º 452—foi transferida a Sede da Igreja Matriz de S. Quiteria, com a mesma invocação, para a Capella de S. Anna, na Barra do Macaco. Ficou pertencendo aquella freguezia desde o lugar denominado S. Anna, pela parte do poente, pelo rio Acaracú abaixo até a fazenda Boa-Vista dos herdeiros de Francisco Machado Freire, com cinco leguas para o centro, inclusive o riacho Juré, com todas as suas aguas, que pertenciam às freguezias de S. Gonçalo da Serra dos Côcos, e de N. S. da Conceição da Cidade de Sobral.

Os limites desmembrados da freguezia de S. Gonçalo da Serra dos Côcos, inclusive o ribeirão Feitosa, ficaram annexados ao termo da cidade de Sobral.

A lei acima foi revogada, na parte que dizia respeito aos limites da freguezia de S. Quiteria com a de Ipú, pela de n.º 704, de 31 de Julho de 1855.

S. Quiteria (Villa)

Foi elevada á categoria de Villa, com os mesmos limites marcados para a freguezia, pela lei de 27 de Agosto de 1856, n.º 782.

Na mesma dacta foram creados os cargos officios de tabellião, escrivão do crime e civil, que devia accumular o de escrivão de orphãos.

A lei n.º 1551, de 4 de Setembro de 1873, elevou o termo de Tamboril á Comarca. Comprehendia o termo de S. Quiteria.

Em 1874 foram fixados os limites do municipio do Tamboril com os de Bôa-Viagem e Santa Quiteria, por lei de 2 de Setembro, n.º 1617. Elles vinham das cabeceiras do riacho do sitio do T.º Coronel João Felipe Ribeiro Campos, na fazenda João Lopes, em rumo á fazenda Livramento, e desta á Arara, e d'ahi, para Canindé até o logar Cachorro, e deste pela estrada que vae para S. Quiteria até a fazenda Tatajuba; d'ahi para o sitio Murim, povoação do Video, e ladeira de S. Elias, até o topodesta para a fazenda Trapiá; d'ahi em rumo direito até as cabeceiras do riacho Feitosa; e d'ahi em diante, como se achava, ficando os logares, por onde passava a linha divisoria, pertencendo ao municipio de Tamboril.

Tornou-se séde da Comarca de Tamboril por lei n.º 1814 de 22 de Janeiro de 1879.

A lei n.º 1900, de 16 de Agosto de 1880, marcou os limites do termo de S. Quiteria.

Limitou com o do Tamboril pela divisão natural das aguas do rio Macaco, desde sua nascente na ser-ra das Mattas, até sua foz no rio Acarahú.

O limite do mesmo termo com o de Sobral, Qui-

xeramobim e Canindé seria pela divisão natural pelo leito do rio Guarayras, a partir da foz do riacho Batoque à lagoa das Bestas.

No mesmo anno foi creado o off.º de 2.º escrivão do crime, civil e orphãos e tabellião do publico judicial e notas (Lei n.º 1901 de 17 de Agosto de 1880).

Por lei n.º 2003 de 30 de Agosto de 1882, ficou pertencendo à freguezia, termo e comarca de Sobral, a fazenda — Veados — de Zeferino Machado Freire, que pertencia à freguezia e termo de S. Quiteria, Comarca de Tamboril. A linha divisoria à circumscripção das freguezias mencionadas no art. antecedente ficou sendo a que partisse do alto do Camorim em linha recta a casa da fazenda Itamaracá inclusive e já portencente a freguezia, termo de Sobral.

Por lei n.º 323 de 1 de Setembro de 1896, foi creada a comarca do Tamboril, desmembrada da de Cratheús e composta dos termos de Tamboril e S. Quiteria.

Comprehende S. Quiteria as povoações de Entre Rios, Riacho dos Guimarães, Video, Cajazeiras e Imburanas.

José Pompeu de A. Cavalcante (1888. Chorographia da Provincia do Ceará), tratando de Santa Quiteria, diz:

«Posição astronomica: 4.º—19'—23" de latitude sul e 2.º—54'—32" de longitude oriental, e em tempo, 11^m38^s.

Assenta em uma planicie, á margem occidental do Jacurutú, que nasce na serra das Cobras, 18 kilometros a S.E. da Villa, e, depois de um curso de 100 kilometros, despeja no Acarahú.

O Jacurutú recebe pelo nascente os riachos Piau, Cruz, Cascavel, Jurema, Cacimba do meio, Boa-Vista, Jatobá, Sipó e Cabeça.

Dista de Sobral 75 kilometros. Villa por lei provincial n.º 782 de 27 de Agosto de 1856, desmembrada do municipio de Sobral.

Tem duas escolas primarias publicas regidas, uma por professor, outra por professora.

A população da parochia de que é a séde é calculada em 7.700 habitantes*.

Moreira Pinto, nos seus apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, trata de «S. Quiteria» descrevendo-a:

«Quiteria (Santa) Villa e mun. do Estado do Ceará, na comarca do Tamboril, a 120 kils. do Sobral, 78 de Aracaty-assú, 150 de S. Francisco de Uruburetama e de Canindé, 210 de Quixeramobim e 90 de Ipú e do Tamboril, na margem esq. do rio Jacurutú, a 18 kils. de sua cabeceira e 107 da sua foz. O mun. é regado pelos rios Groahyras, Jucurutú, Macacos e por diversos tribs. destes; e é atravessado pelas serras das Mattas, do Salitre, Branca, Picada, Cunhães, Lucas, Imburanas, Jatobá, Entre-Montes, Penedo, Cobras e diversas outras. Creação de gado. Cultura de legumes e algodão. Industria de cortumes de couro ou pelles, da extracção da borracha de maniçoba, etc. Foi creada parochia pelo Dec. de 22 de Março de 1823. Transferida a séde da Matriz com a mesma invocação para a Capella de Sant'Anna, na Barra do Macaco, pela Lei Prov. n.º 452 de 31 de Julho de 1848. Elevada à categoria de Villa pela de n.º 782 de 27 de Agosto de 1856. Incorporada à com. do Tamboril pela Lei Prov. n.º 1551 de 4 de Setembro de 1873 e Lei n.º 323 de 1 de Setembro de 1896. Tornou-se séde desta ultima com. pela de n.º 1814 de 22 de Janeiro de 1879. Comprehende os povoados de Entre-Rios, Riacho dos Guimarães, Video, Cajazeiras e Imburanas. Tem duas escolas publicas de instrucção primaria e agencia de Correio. Sobre suas divisas, vide Lei Provincial n.º 224 de 4 de Janeiro de 1841; 661 de 29 de Setembro de 1854; 704 de 31 de Julho de 1855; 1617 de 2 de Setembro de 1874; 1900 de 16 de Agosto de 1880 e 2003 de 30 Agosto de 1882.

Neste mun. nasceu a 9 de Junho de 1818 o P.^o Dr. Thomaz Pompeu de Souza Brazil, que falleceu na cidade de Fortaleza a 7 de Setembro de 1877.

Limita-se com os municípios de Quixeramobim, Sobral, Tamboril, Canindé e Ipú. Tem 11.000 habitantes*.

Thomaz Pompeu de Souza Brazil. Tomo II, fls. 193. Ensaio Estatístico da Provincia do Ceará:

Município e freguezia de Sancta-Quiteria.

1.—Territorio. Comprehende os limites da freguezia.

2—Limites. Ao N. a freguezia de Sobral pela divisão das aguas, e barra do rio Groairas subindo-se por este até a Barra-Velha; ao N. E. a Imperatriz e Santa-Cruz pelas aguas do mesmo Groairas; a L. Canindé; a O. Ipú, principiando da Barra-Velha pelo Acaracú acima até a barra do riacho Feitosa, e d'alli para cima divide-se com as aguas do mesmo, e rio Acaracú ao Sul e ao Sudoeste com Quixeramobim pelas aguas das ribeiras.

3—Dimensões. Dos limites com Sobral ao norte aos de Quixeramobim ao Sul 28 leguas, dos limites com Ipú a Oeste com Canindé a leste 15 leguas; superficie approximada 180 leguas quadradas.

4—Aspecto physico. O terreno é puro sertão, plano, com alguns serrotes raros, aberto e pouco pedregoso.

5—Natureza do Solo. O terreno é geralmente de rochas primitivas, mas muito proprio para crear pingues pastagens para os gados.

6—Orographia. A freguezia é circulada de diversas serrotas quasi todas pedregosas e seccas, e que dividem as aguas para as grandes ribeiras do Acaracú, Quixeramobim, Curú e Aracaty-assú.

Dessas serras são as mais notaveis a Branca, Olho d'Agua, Telha, que formam um só pequeno grupo, e a de Jatobá, todas abundantemente cultivadas de legumes, algodão e mandioca. As serras do

centro são todas seccas, com o serrote dos Picos de grande elevação por uma rocha núa, que se destaca em ponta aguda e se descobre de mais de 16 leguas; notavel porque em varios annos tem ardido e pelo salitre que nelle se acha; a serra das Cabras, da Picada, Corrente, pelo lado do Sul, e varios outros serrotes.

7—Hydrographia. Os rios, e grandes ribeiros que cortam o territorio do Município são: o Groairas com os ribeiros affluentes pelo lado do nascente Canhamutim, Santa Luzia, Cacimba, Desterro, Riacho dos bois, das Furnas, dos Porcos, do Fresco, das Balanças, das Piabas, da Pedra-Vermelha, do Corrente, das Itans e das Pedras; pelo poente os da Timbaúba, Barra, Lagos e Jatobá, terá 25 leguas de curso: o rio Jacurutú, sendo-lhe affluentes pelo nascente os riachos do Piáu, Cruz, Caseavel, Jurema, Cacimbadomeio, Boa-Vista, Jatobá, Sipó, Cabeça, que nasce na serra das Cabras, e despeja no Acaracú, acima da barra do Groairas, com o curso de 17 leguas.

O riacho dos Perús, que despeja no Acaracú; o rio dos Macacos com os affluentes do nascente, a saber: o riacho do Vidro, do Frade, do Sipó, Caicará, Santa Maria, Carnaíba: e pelo poente os do Salitre, dos Bois, Manguipe, Manutença, Salgado, Paço da Cruz, Tranqueira, despeja no Acaracú junto a povoação da Barra; os ribeirões da Tubiba, Feitosa, e Rotequim, que despejam no Acaracú.

Entre as diversas fontes ao pé das serras nota-se a chamada Olho d'Agua do Salitre, notavel tanto pelo sabor da agua, como pelas incrustações recentes, porque uma extensa lage, que a cobre, é de formação modernissima de calcario selicioso, e tem 12 pollegadas de espessura; rompendo-se essa pedra, encontra-se agua com 20 palmos de profundidade, mas misturada com lodo, e pedaços de madeira fluctuantes.

8—Produção. A criação do gado é a principal

industria da freguezia; em 1854 tinha 323 fazendas, em que foram collectados 9.400 garrotes e 865 poltros.

9 - População relativa e absoluta. Em 1860 tinha 8.380 habitantes ou 47 por legua quadrada, sendo:

	Homens	Mulheres	Total
Livres . . .	4.210	4.190	8.400
Escravos . . .	470	510	980
	<u>4.680</u>	<u>4.600</u>	<u>9.380</u>

10—Movimento da População. O termo medio de 3 annos, de 1858 a 1860, dá :

Baptisados. . .	492	1 por 17 habitantes
Casamentos. . .	77,5	1 « 114 «
Obitos . . .	97	1 « 91 «

11—Guarda Nacional. Um batalhão de infantaria da guarda nacionaes da activa e uma companhia avulsa de reserva, sujeitos ao commando superior de Sobral.

12—Divisão eleitoral. Elege 15 eleitores, faz parte do collegio eleitoral do Sobral; cabe 1 eleitor por 645 habitantes.

13—Instrucção publica. Duas cadeiras, uma na villa e outra na povoação da Barra do Macaco, frequentadas por 55 alumnos; 1 por 176 habitantes.

14—Divisão judiciaria e policial. O municipio forma um termo annexo ao de Sobral, tem uma delegacia, dois districtos de paz e policiaes, a saber: Santa Quiteria e Barra do Macaco.

15—Capellas filiaes e povoados. Só duas—a da Barra do Macaco e a de Guimarães; a primeira n'um pequeno povoado, que é cabeça de districto, distante da villa 10 leguas, e outra n'um insignificante e decadente arraial, distante 15 leguas.

16—Patrimonios. A matriz de Santa Quiteria tem uma fazenda de gado de 60 bezerras; da capella de Guimarães consta que em 1751 o cego Joa-

quim de Torres Araujo, morador no Recife, deu 100 braças de terra quadradas no logar da Capella; Manoel Madeira de Mattos e sua mulher D. Francisca de Albuquerque deram meia legua de terra, 60 vaccas e 7 eguas, o que tudo consta da escriptura lançada no livro da capella existente em Sobral.

17—Creação. A antiga capella filial de Santa Quiteria, pertencente à freguezia do Sobral, foi desmembrada e erecta em matriz, e creada freguezia por decreto de 22 de Março de 1823.

Em 1848 foi passada a séde da freguezia para a povoação da Barra, e annexada a esta uma parte da de Sobral, e outra do Ipê: mas esta resolução foi derogada pelas resoluções de 3 de Outubro de 1853, e em 1855.

Foi elevada a povoação a villa, e a freguezia a município por lei de 27 de Agosto de 1856.

18—Villa de Santa Quiteria. Está assentada à margem occidental do rio Jacurutú sobre uma planicie; é pequena, terá umas 30 casas de telha, uma igreja matriz não acabada, uma escola primaria, e pouco desenvolvimento apresenta.

19—Rendas publicas. O medio do ultimo quadriennio, foi:

Geral	884\$000
Provincial	7:088\$000
Municipal	220\$000
	8:192\$000

